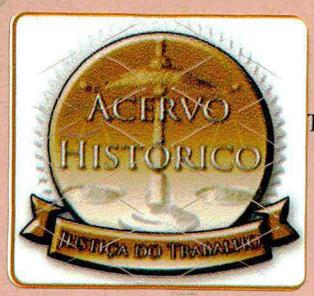


1601  
12/50

ARQUIVAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO



CAIXA Nº  
423  
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

Proc.nº JCJ-89/65

Objeto - férias - 13º mês - indenização.

DISTRIBUIÇÃO

Recte. - ADAIR AUGUSTO DA SILVA

AUDIENCIA

09/02/65, às 15,30hs.

Reedo. - Campanha de Controle e Erradicação da Malária.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª Região, autuo a reclamação supra e que se segue.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

162  
1850



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1965  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Odair Augusto da Silva

RECLAMANTE

Guarda de O.I., solteiro, brasileiro,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
rua 207 nº 36 - vila Nova - Nesta associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte  
reclamação contra Campanha de C. e E. de Malária

RECLAMADO

, domiciliado na rua 100 nº 92

ATIVIDADE

RUA E NÚMERO

N E S T A

RUA E NÚMERO

que, foi admitido no órgão reclamado, nesta Capital,  
em 1º de junho de 1962 e dispensado em 11. de janeiro de 1965,  
sem aviso, indenização, 13º mês e férias.

que percebia cr\$ 56.000, mensais.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 363,984, sendo:

aviso	Cr\$ 56.000,
20 dias de férias	37.320,00
15 dias de férias proporcionais	28.000,
13º mês de 1964 - 12/12	56.000,
1/12 de 13º mês de 1965	4.666,
indenização	181.998,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

CHEFE DA SECRETARIA

*Adair Augusto da Silva*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado ~~em~~ dia 9 de fevereiro de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e eu, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 25 de janeiro de 1965

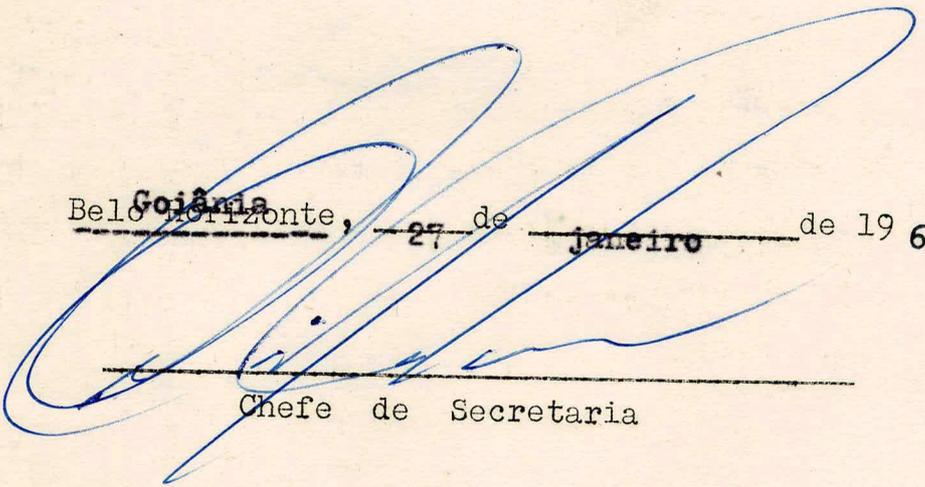
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento  
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Sr. ~~Campanha de Controle e Erradicação da Malária~~  
rua 100, nº 92 - Nesta  
ASSUNTO: Reclamação apresentada p/ ADAIR AUGUSTO DA SILVA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Prac. Cíveis nº 9~~ andar às ~~15,30~~ (quinze horas e trinta minutos) horas do dia ~~9~~ (nove) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação acima referida.

Belo Horizonte, ~~27~~ de ~~janeiro~~ de 19 65



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de 1 de 1965  
foi expedida a notificação nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 12473 com "AR",  
Guiânia, 30 de 1965  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Léo\*

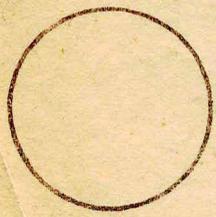
Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

14-4  
MOD. 74 (1964)



Numero do registrado 12443  
Procedência  
Data do registro 30 de 1 de 1965  
Natureza da correspondência  
Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 1 de 2 de 1965

O DESTINATÁRIO  
*[Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

1h. 5

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ \_\_\_\_\_

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 1965, nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Adair Augusto da Silva

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 89/65 desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

As custas, no total de R\$ 7.605, serão pagas pelas reclamante \_\_\_\_\_, sobre a importância de R\$ 363.984 \_\_\_\_\_, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria. Custas no valor de R\$ 7.605 dispensada de acordo do art. 789 § 7º da C.L.T.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos empregadores

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos empregados

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

PS.

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Sr. Presidente  
Goiânia, 17 de Junho de 1965  
Secretário

Acquiescência  
F. 172-65  
Paulo Ferraz

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos 5 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 29 de abril de 1965  
J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
Em 29 / 4 / 1965  
J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria